



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.395

INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTOS

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - O artigo 18 do Capítulo III da Lei nº 583 de 7 de dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:-

"Ficam instituídos os seguintes Padrões de vencimentos para os cargos de carreira:-

<u>PADRÕES</u>	<u>VALÔRES MENSAIS</u>	<u>VALÔRES ANUAIS</u>
A	98.110	1.177.320
B	102.200	1.226.400
C	110.400	1.324.800
D	118.550	1.422.600
E	128.000	1.536.000
F	134.950	1.619.400
G	152.000	1.824.000
H	161.000	1.932.000
I	171.000	2.052.000
J	181.000	2.172.000
K	191.000	2.292.000
L	200.000	2.400.000
M	210.000	2.520.000

ART. 2º - O artigo 19 do Capítulo III da Lei nº 583 de 7 de dezembro de 1957, passa a ter a seguinte redação:-

"Ficam instituídos os seguintes Padrões de vencimentos para os cargos isolados:-

<u>PADRÕES</u>	<u>VALÔRES MENSAIS</u>	<u>VALÔRES ANUAIS</u>
----------------	------------------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

<u>PADRÕES</u>	<u>VALORES MENSALS</u>	<u>VALORES ANUAIS</u>
I - 2	80.000	960.000
I - 2	80.000	960.000
I - 2	80.000	960.000
I - 2	80.000	960.000
I - 2	80.000	960.000
I - 2	80.000	960.000
I - 2	80.000	960.000
I - 2	80.000	960.000
I - 2	80.000	960.000
I - 2	80.000	960.000
I - 2	80.000	960.000

ART. 4º - O artigo 2º da Lei nº 718 de 25 de novembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:-

O quadro do Magistério Urbano Municipal obedecerá os Padrões da tabela anexa como abaixo se vê:-

<u>PADRÕES</u>	<u>VALORES MENSALS</u>	<u>VALORES ANUAIS</u>
M - 1	76.520	918.240.
M - 2	78.650	943.800
M - 3	80.730	969.360
M - 4	82.910	994.920
M - 5	85.040	1.020.480
M - 6	87.170	1.046.040
M - 7	89.300	1.071.600
M - 8	91.430	1097.160
M - 9	93.560	1.122.720
M - 10	95.690	1.148.280
M - 11	97.820	1.173.840



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 23 de janeiro de 1967.

Agostinho Loyolla Junqueira
AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.